



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Lei nº 4.319, de 17 de outubro de 2023

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Festa em Louvor a Nossa Senhora da Luz da Paróquia Santo Antônio na Colônia Rio Grande.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São José dos Pinhais a "Festa da Nossa Senhora da Luz", a ser realizada no mês de setembro de cada ano, na Paróquia Santo Antônio, localizada na Rua Francisco Dal' Negro, 3519 - Santo Antônio, Colônia Rio Grande, no Município de São José dos Pinhais.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios e parcerias para a divulgação e promoção do evento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 17 de outubro de 2023.

Margarida Maria Singer

Nina Singer

Prefeita Municipal

### Decreto nº 5.633, de 16 de outubro de 2023

A Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o contido no Memorando nº 441/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O inciso VIII, do art. 2º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, aprovado pelo Decreto nº 1.489, de 19 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º .....

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

VIII – realizar visitas e inspetorias *in loco*, as visitas e inspetorias serão realizadas por comissão composta por no mínimo, 2 (dois) membros do Conselho que serão escolhidos pelo colegiado, para verificar as Instituições de Ensino do Município e as Instituições Filantrópicas, para inspeção do espaço físico, limpeza, qualidade de produtos recebidos pela Empresa contratada no fornecimento de merenda escolar.”(NR)

Art. 2º O § 1º, do art. 9º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, aprovado pelo Decreto nº 1.489, de 19 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º .....

.....

§ 1º As reuniões acontecerão em local predefinido pelo Presidente.

.....

.....”(NR).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

